

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
ENSINO FUNDAMENTAL.
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 206/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/07/2004.

PARECER CEE/PE Nº 68/2004-CEB

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4820 de 15/09/2004,
publicada no DOE em 16/09/2004.*

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 100, datado de 29.12.2003, a Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá encaminha a este Conselho solicitação de autorização para oferta de Educação de Jovens e Adultos em doze escolas municipais relacionadas no corpo do ofício referido. Em anexo ao ofício, foi apresentada a seguinte documentação:

1. relatórios de visita de verificação prévia, referentes às escolas Amélia Vieira de Albuquerque, Professor Cavalcante e Dulce Costa Lima
2. projeto político pedagógico – Biênio 2003 – 2004
3. proposta do curso
4. relação do corpo docente
5. regimento escolar unificado das escolas municipais
6. plano de capacitação docente
7. projeto político pedagógico (segundo)
8. demonstrativo dos turnos nas escolas – horário de funcionamento
9. documentos de comprovação da formação dos professores
10. matriz curricular (segunda)
11. relação nominal dos professores/formação/disciplina.

II - ANÁLISE:

A Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá submete a este Conselho solicitação para oferta de educação de jovens e adultos em 12 escolas da rede municipal da ilha. Contudo, ao analisar os documentos, verificamos que apenas três relatórios de visita de verificação prévia constavam do processo, bem como constatamos nesses mesmos relatórios que se manifestam favoráveis à oferta dos cursos propostos e recomendam que utilizem a biblioteca do município para melhorarem sua prática pedagógica. Na verdade, as escolas visitadas não têm biblioteca escolar, e as instalações físicas são bastante simples, dispondo apenas de diretoria/secretaria, despensa, área livre, cantina e salas de aulas. O parecer da inspeção informa, ainda, que as escolas já oferecem EJA desde 2002. Considerando que o processo está instruído tendo como objeto apenas as três escolas relacionadas no item "1" do Relatório, a análise será desenvolvida relativamente às mesmas.

Em que pese a autonomia do município para oferta dessa modalidade de ensino, surpreende-nos que só no final de 2003 o pleito chegue a este Conselho e nos preocupa mais ainda a possibilidade de que as correções feitas no plano de curso e na matriz curricular durante esta análise signifiquem carga horária sonogada aos alunos que iniciaram o curso em 2002.

A análise realizada no processo apontou para a necessidade de diversas correções no projeto político pedagógico e no plano de curso das escolas, especialmente em relação à matriz curricular, à carga horária do curso e ao horário de funcionamento das escolas e de seus turnos.

Após algumas exigências e duas reuniões desta relatoria com a Secretária de Educação e com a Diretora de Ensino, as correções foram gradativamente sendo incorporadas ao processo, que na forma final apresenta as seguintes condições:

1. A proposta político pedagógica, o plano de curso e o regimento escolar unificado guardam coerência nos aspectos legais de:
 - acesso - idade superior a 14 anos
 - frequência mínima exigida por fase – 75%
 - aprovação – nota seis e recuperação paralela e final, quando necessário
 - horário diário noturno – 18 às 22h
 - total de horas de aulas por dia – cinco aulas de 48 min igual a quatro horas dia
 - ano letivo – 200 dias para cada fase
 - carga horária anual – 1000 h para as fases I e II, 1 160 h/a para a fase III, e 1040 h/a para a fase IV.

Recomendamos à instituição o cumprimento do disposto no Art. 5º, § 2º, da Resolução CEE/ PE Nº 02/2004.

As matrizes curriculares que deverão ser utilizadas pelas escolas são as transcritas a seguir:

MATRIZES CURRICULARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ILHA DE ITAMARACÁ

1. Ensino Fundamental – EJA fases I e II (1ª a 4ª série)

DISCIPLINAS	FASES		CARGA HORÁRIA ANUAL
	I Fase 1º e 2ª série	II Fase 3º e 4ª série	
Língua Portuguesa	06	06	480
Arte	02	02	160
Matemática	06	06	480
Ciências	04	04	320
História	02	02	160
Geografia	03	03	240
Ensino Religioso	01	01	80
História da Ilha de Itamaracá	01	01	80
Total de aulas semanais	25	25	2 000
Total de aulas por fase	1 000	1 000	

2. Ensino Fundamental - EJA Fases III e IV (5ª a 8ª série)

ÁREAS DE ESTUDO	FASES	
	III Fase 5ª e 6ª série	IV Fase 7ª e 8ª série
Língua Portuguesa	06	06
Arte	02	01
Educação Física	02	02
Matemática	05	05
Ciências	03	02
História	03	03
Geografia	02	02
Núcleo Comum/ C.H. Total	23	21
Ensino Religioso	01	-
Língua Estrangeira – Inglês	02	02
Elementos de Desenho Geométrico	01	-
História da Ilha de Itamaracá	01	01
Parte diversificada C.H. total	28	24
TOTAL DE HORAS ANUAIS	1 160	1 040

As disciplinas Educação Física e Ensino Religioso serão oferecidas fora do horário normal das aulas.

Pelo constante de carga horária apresentada nas matrizes curriculares, constata-se que a Secretaria atende ao disposto na legislação com 1000 h/a de 48 minutos nas fases I e II, que equivalem a 800 horas em cada fase; 1 160 h/a de 48 minutos na fase III, que corresponde a 928 horas e na fase IV, 1 040 h/a de 48 minutos equivalendo a 832 horas. Nas fases III e IV, a carga horária é superior à definida na legislação, e são oferecidas no horário noturno de 18 às 22 horas.

A Secretaria apresentou plano de capacitação dos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos, composto por : tema, justificativa, objetivo geral, metodologia, planejamento das capacitações e avaliação. O plano prevê a realização de cinco momentos de capacitação, com oito horas de estudos cada um e tem a seguinte composição temática:

1ª capacitação – Características dos jovens e adultos

2ª capacitação – Concepções norteadoras de uma proposta curricular para EJA

3ª capacitação - Alfabetização de jovens e adultos: o que e como ensinar

4ª capacitação – Refletindo sobre a linguagem na educação de jovens e adultos

5ª capacitação – Novos desafios para ensinar e aprender Matemática na educação de jovens e adultos. Cada tema tem relacionado o conjunto de conteúdos a serem estudados, os materiais a serem utilizados e a forma de trabalho.

A qualificação dos professores está comprovada e adequada ao ensino das disciplinas das diversas fases.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado e considerando que a Secretaria Municipal da Ilha de Itamaracá atendeu a todas as exigências feitas por esta relatoria para oferta de Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental, fases de I, II, III, IV, somos de parecer que a proposta na sua forma final atende à legislação educacional, nada impedindo sua implementação, nas escolas municipais Amélia Vieira de Albuquerque, Professor Cavalcante e Dulce da Costa Lima.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de julho de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente